



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75350/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 10/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPERÓIA-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO A COMBINAR

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB

PROPONENTE: NORDESTE EVENTOS LTDA – CNPJ: 45.142.804//0001-63.

PROPOSTA

OBJETO: Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços.

01(UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, ATRAÇÃO EXCLUSIVA DESTA EMPRESA, PARA O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos orçamento conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “JOÃO LIMA E BANDA”, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01:00h DE DURAÇÃO, E HORÁRIO DE INÍCIO Á COMBINAR	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS)

DETALHAMENTO DOS CUSTOS DE APRESENTAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CUSTOS DE LOGÍSTICA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	CUSTOS DE PRODUÇÃO, E TERCEIRIZADOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	IMPOSTOS E TRIBUTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	CACHÊ DO ARTISTA, E MÚSICOS	R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00
05	ROADIES	R\$ 850,00	R\$ 850,00
06	PRODUTOR	R\$ 400,00	R\$ 400,00
07	FOGOS E EFEITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	TÉCNICO ILUMINAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
09	TÉCNICO SONORIZAÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 500,00

TOTAL: R\$ 25.000,00

- Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão executados de

acordo com as condições estabelecidas, declaramos que, nos preços indicados acima, estão inclusos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. -

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas

as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes. Além disso, juntamos em anexo a seguinte documentação: I – contrato social; II – documento pessoal dos sócios da empresa; III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços); V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal, e estadual da sede do futuro contratado; VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; VIII – comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho; XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; X – documento que comprova a representação exclusiva por parte do empresário.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL:

AG: 0200-3 C.C 48.020-7 PIX 45.142.804/0001-63

BANCO BRADESCO:

AG: 5770 C.C 14.708-7

NORDESTE EVENTOS LTDA.

ALAGOINHA - PB, 22 DE MAIO DE 2025.



NORDESTE EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.142.804/0001-63

CPF: 074.013.124-92

RG: 2933038 SSP/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00016/2025
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER

Assunto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO
DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL
FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM
PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE
INÍCIO À COMBINAR.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: NORDESTE EVENTOS
LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.



BYANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Taperoá - PB, 23 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

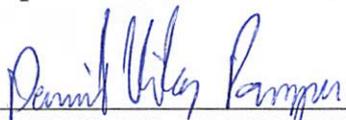
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25	...	SHOW	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.


DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO SOB A NECESSIDADE DA DIREÇÃO DO EVENTO.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma

legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 25.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO A COMBINAR. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO SOB A NECESSIDADE DA DIREÇÃO DO EVENTO.	SHOW	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 25.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo

objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras 15
atividades fins da Administração;
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja
regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente
e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO SOB A NECESSIDADE DA DIREÇÃO DO EVENTO.	SHOW			1	25.000,00	25.000,00
						Total	25.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 25.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00016/2025

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00; pretendo contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

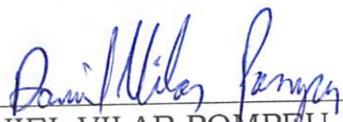
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



DANIEL VILAR POMPEU
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00016/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO SOB A NECESSIDADE DA DIREÇÃO DO EVENTO.						
NORDESTE EVENTOS LTDA	SHOW		125.000,00	25.000,00	1	

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025

RESULTADO FINAL:

- NORDESTE EVENTOS LTDA.
45.142.804/0001-63
Item(s): 1.
Valor: R\$ 25.000,00


DANIEL VILAR POMPEU
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:27:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 75350/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

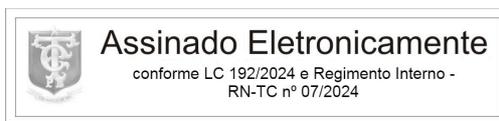
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Número da Licitação: 00016/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 27/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROA-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO A COMBINAR

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NORDESTE EVENTOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.142.804/0001-63
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d9ec582c34e5ea84181a20185fa6e5f3
Autorização da autoridade competente	Sim	9d3023ace56edb610edfe9f08cc6b37a
Estimativa da despesa	Sim	112114167041f62dddbd3deb88c98f6d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a09c5b76feccc6597a9156f2801e692b
Formalização de demanda	Sim	5d1397742849c818f1b78d40ca526fe8
Justificativa de preço	Sim	c3e84d4a28374b896fb7ee465cf8b230
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	63b13eb6d08389918e43bd1c05fdccdc
Previsão Orçamentária	Sim	cfccd1878c8d0c1680db9be1ae40d03a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NORDESTE EVENTOS LTDA	Sim	b944eadfad8e6efba4dc6a706f64dcb4

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250523IN00016

CONTRATO Nº: 81601/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E NORDESTE EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **NORDESTE EVENTOS LTDA** - Rua Maria da Gloria Aquino de Oliveira, S/N - Centro - Alagoinha - PB, CNPJ nº 45.142.804/0001-63, neste ato representado por **Bruno Leonardo Firmino de Matos**, Brasileiro, Empresário, CPF nº 074.013.124-92, Carteira de Identidade nº 2933038 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00016/2025 - 04, de 27 de Maio de 2025, tem por objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA", NO DIA 24.06.25 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO SOB A NECESSIDADE DA DIREÇÃO DO EVENTO.	SHOW		1	25.000,00	25.000,00
					Total:	25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO

ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 27 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Cláudia Maria Georgania P. de Araújo
106.938.304-09.

Georgina Maria Georgania P. de Araújo
131000e 17765

PELO CONTRATANTE

George C. M. de Farias
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

Bruno Leonardo F. de Matos
NORDESTE EVENTOS LTDA
BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS
074.013.124-92



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: MAIO

Nº V

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1400.13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 81601/2025 - 27.05.25 - NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: MAIO

Nº V

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00.

Taperoá - PB, 27 de Maio de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 27 de Maio de 2025.

PORTARIA Nº IN 00016/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Daniel Vilar Pompeu, Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1400.13.392.1004.2017	-	PROMOÇÃO	E	FRUIÇÃO
ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500				

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento

 <p>Prefeitura Municipal de Alagoinha CNPJ 08.926.263/0001-38 Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, S/N 58.390-000 Centro - Alagoinha/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2025/00000000350	14/03/2025 11:35:52	NAAAAADBI
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome:	NORDESTE EVENTOS LTDA		Nº:	SN	
Endereço:	RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA		C.E.P.:	58.390-000	
Complemento:			UF:	PB	
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ALAGOINHA	Insc. Municipal:	0196/2022
CPF/CNPJ:	45.142.804/0001-63	Inscrição Estadual:			
Atividade:	9001902-PRODUÇÃO MUSICAL				
Tipo de Serv.:	12.12 - PRODUÇÃO MUSICAL				

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome:	ESL PRODUÇÕES E EVENTOS	Email:	
Endereço:	AV PRES. EPITÁSSIO PESSOA	Nº:	475
Complemento:	SALA 210	C.E.P.:	58.030-001
Bairro:	BAIRRO DOS ESTADOS	Cidade:	JOÃO PESSOA
CPF/CNPJ:	32.247.659/0001-33	Inscrição Estadual:	
		UF:	PB
		Insc. Municipal:	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2025, NO CELEBRE LA VIE RECEPÇÕES NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PRIVADO, DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, QUE INCLUI A MONTAGEM DO NOVO CENÁRIO DO SHOW DO ARTISTA, ESTE DE RESPONSABILIDADE DA BANDA. ESTÃO INCLUSOS NO CACHÊ VALORES DE LOGÍSTICA, HOSPEDAGEM E PRODUÇÃO LOCAL.

DADOS BANCÁRIOS
BB AG: 0200-3 C.C: 48.020-7 CNPJ 45.142.804/0001-63 (PIX)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202503

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
55.000,00		5,00	2.750,00	55.000,00

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Marca

Nº do Processo: **910749000**

Marca: JOÃO LIMA & FORRÓ NO ESTILO

Situação: Pedido definitivamente arquivado

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Produção de shows - [Informação em]; Produção de shows - [Co...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	Francisco Leite de Oliveira Filho

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
11/03/2016		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160049034	11/03/2016	-	389	CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2467	17/04/2018	Arquivamento definitivo de pedido de registro por falta de cumprimento de exigência de mérito	-	-	
2455	23/01/2018	Exigência de mérito	-	-	Detalhes do despacho: Prove o requerente ser titular do nome civil ou da assinatura, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XV, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
2360	29/03/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 18/03/2025 - Nº da Revista: 2828

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco

 <p>Prefeitura Municipal de Alagoinha CNPJ 08.926.263/0001-38 Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, S/N 58.390-000 Centro - Alagoinha/PB</p> 	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2025/00000000352	26/03/2025 14:00:06	NAAAAADIA
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** ALAGOINHA
CPF/CNPJ: 45.142.804/0001-63 **Inscrição Estadual:**
Atividade: 9001902-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - Shows, ballet, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneses.

Nº: SN
C.E.P: 58.390-000
UF: PB
Insc. Municipal: 0196/2022

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO **Email:** ANDERSON.LUIS777@GMAIL.COM
Endereço: RUA ABDON PAIVA **Nº:** 106 **C.E.P:** 58.200-000
Complemento:
Bairro: SAO JOSE **Cidade:** GUARABIRA **UF:** PB
CPF/CNPJ: 51.616.284/0001-86 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO DE PATOS, EDIÇÃO 2025, NA CIDADE DE PATOS - PB. ATRAVÉS DE ATIVAÇÃO COM OS PATROCINADORES DO EVENTO,

DADOS BANCÁRIOS
BB AG: 0200-3 C.C: 48.020-7
NORDESTE EVENTOS LTDA

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202503

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
38.000,00		5,00	1.900,00	38.000,00



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PRODUÇÃO ARTÍSTICA E AGÊNCIAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de exclusividade, cessão de direitos e obrigações, celebram as partes, de um lado o artista: "JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO", aqui representado por seu representante legal em todo território nacional e internacional: CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA, portador do RG sob nº: 1.708.610 SSP/PB e CPF: sob nº 019.503.434-13, residente e domiciliado na Rua, Alfredo Lustosa Cabral, S/N - Bairro Nova Brasília, CEP: 58.700-000, Patos - PB. De agora em diante chamada simplesmente CEDENTE, e do outro lado NORDESTE EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 45.142.804/0001-63, Estabelecida a Rua Maria da Glória A. de Oliveira s/n, centro, CEP: 58.390-000, Alagoinha - Paraíba, chamada simplesmente de NORDESTE EVENTOS, neste instrumento representado por seu representante legal o Sr. Bruno Leonardo Firmino de Matos, inscrito no RG: sob nº 2.933.038 SSP-PB e CPF: sob nº 074.013.124-92, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória A. de Oliveira, nº 153, bairro - centro, Alagoinha - PB, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, ambos, assinam o presente instrumento neste ato, tendo, entre si, justos e CONTRATADOS o que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, E DA VIGÊNCIA

1.1 A CEDENTE transfere para o CESSIONÁRIO, o direito de representante exclusivo do Artista "JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO", em caráter não eventual e sem vínculo de dependência, a obrigação de agenciar e promover com exclusividade, todas as apresentações musicais do artista, em todos os estados da Região Nordeste do Brasil, para firmar contratos e para execução de shows e apresentações da Artista e banda, com exclusividade total para representação. No período de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste contrato.

1.2 Este contrato terá a validade de 03 (três) anos, com início no dia 10 de janeiro de 2025 e finalizando no dia 10 de janeiro de 2028.

1.3 Se as partes estiverem em comum acordo, este contrato poderá ser renovado automaticamente a partir de 10 de dezembro de 2027,

1.4 A renovação de que trata o item 1.3 se dará de forma tácita, por igual período, sendo mantido todas as cláusulas deste contrato, caso ambas as partes se quedarem inertes.

1.5 A parte que não concordar com a renovação deverá de forma escrita se manifestar até 30 (trinta) dias do início do prazo de renovação, que neste caso se dará até o dia 10 (dez) de novembro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

2.1 A cedente estabelece de comum acordo, que a exclusividade é condição fundamental do presente contrato, sob pena de grave infração contratual (quebra de contrato), do artista "JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO".

2.2 A exclusividade de que trata o ponto 2.1 se dará em todos os estados da Região Nordeste do Brasil.

2.3 Fica terminantemente proibido o credenciamento de outro(s) agente(s) nos estados acima mencionados para agenciar e promover seus shows.

2.4 Não poderá ter contratos anteriores com período vigente ou contratos posteriores vigentes a data de assinatura do presente contrato.

Cícero Robson



2.5 Não poderá acertar shows, nos estados acima descritos que não seja através do representante NORDESTE EVENTOS LTDA - ME, ou de algum outro representante indicado pelo mesmo.

2.6 Deverá constar como Anexo deste contrato, lista de shows já agendados para os estados acima descrito, fechado anteriormente a este contrato, mas cujo obrigação se dará na vigência deste.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Por via também do presente contrato e para que este surta os seus devidos efeitos legais autoriza e obriga-se a CEDENTE a dar ao CESSIONARIO o que de direito e exclusividade, pelo tempo em que vigorar o presente contrato, outorgando-lhe os poderes necessários para o fim de representá-lo nos estados acima citados e em todos os atos que se fizerem necessários para o agenciamento de shows musicais do artista “JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO” bem como para defender seus direitos que digam respeito ao objeto do presente contrato.

3.2 Para o fiel cumprimento do item anterior o outorgado para tanto fixar retribuições e, em nome da outorgante receber e dar quitação dos valores correspondentes aos shows agenciados, podendo, igualmente, com posse desta cessão, negociá-la com terceiros, inclusive para órgãos públicos municipais, estaduais, e federais, atendendo ao que dispõe a LEI 8.666/93 e 14.133/2021. 3.3 O CEDENTE cede sem ônus ao CESSIONÁRIO, todos direitos de imagens e voz na região que abrange os estados citados.

CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

4.1 Das obrigações da empresa CESSIONÁRIA, além de outras previstas no presente contrato são: I - Agir com diligência no fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, identificando potenciais contratantes dos shows para a artista nos estados citados; II - Zelar pela publicidade dos shows do artista “JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO”, inclusive na imprensa escrita, falada e televisiva, assegurando a devida publicidade nos contratos dos shows com terceiros; III - Negociar com os contratantes o valor a ser pago a título de cachês pelos shows; IV - Fechar os contratos dos shows, receber os cachês pelos shows que deverão ser pagos mediante dinheiro ou depósitos em favor do CESSIONÁRIO, mediante a emissão de nota fiscal ou recibo; V - Pagar o produtor, por ela nomeado, que deverá acompanhar o artista nas suas apresentações.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O presente contrato envolve uma parceria de resultados em razão do que a receita será proveniente das apresentações artísticas de “JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO” (proveniente dos cachês pagos por terceiros).

5.2 O CESSIONÁRIO poderá fazer parceria com outros empresários, outras produtoras para a venda dos shows, ficando, entretanto, com a responsabilidade total pelo encaminhamento das negociações bem como acerto a coparticipantes.

5.3 A retribuição devida à cedente referente a cachê será paga pelo cessionário, assim que este receber o pagamento de cada contrato de agenciamento dos shows.

5.4 Só haverá shows com receitas previstas em arrecadação de bilheterias, ditos shows bancados, com anuência prévia do CESSIONÁRIO.

Recibo de

**JOÃO
LIMA**

5.5 Em acontecendo o(s) shows descritos no item anterior, a distribuição dos valores arrecadados, só acontecerá após apuradas todas as despesas de produção e logística.

5.6 A distribuição do valor referente a diferença positiva entre o valor apurado na bilheteria e o total das despesas de produção e logística, caso exista, somente neste caso isolado, se dará com base dos percentuais, 70% (setenta por cento) do valor será destinado ao CEDENTE e 30% (trinta por cento) do valor será destinado ao CESSIONÁRIO a título de remuneração pelo agenciamento e promoção da apresentação artística.

5.7 Ainda caberá a cada uma das partes arcar com os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os valores, o fazendo na mesma proporção dos valores recebidos e indicados nos percentuais.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Tendo em vista a aceitação do presente contrato por parte do CESSIONÁRIO, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento, obriga-se a CEDENTE a cumpri-lo:

- 1) Colocar todos os instrumentos musicais de seus músicos montados a cada apresentação programado pelos contratantes;
- 2) Cumprir rigorosamente todos os horários determinados pelos contratantes, visando à boa execução das apresentações artísticas;
- 3) Pagar o cachê de todos seus músicos e toda equipe técnica, assumindo o ônus jurídico de sua relação para com estes;
- 4) Comparecer ao local previamente determinado como ponto de partida para as execuções, munida de todos os equipamentos dos shows e toda a equipe, arcando com o ônus dos deslocamentos;
- 5) Cumprir todos os contratos acertados pelos contratantes e determinações do cessionário, dentro dos limites estabelecidos e acertados entre as partes, sob pena de arcar integralmente com o ônus.
- 6) Pelo presente instrumento particular o artista fica obrigado a se apresentar em apresentações públicas e privados, conjunto e/ou separadamente de outras atrações, a critério do cessionário, durante todo o período de vigência deste contrato em datas e locais por este determinado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 Fica estipulada em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a devida rescisão, e quem deu causa a mesma, pagará uma multa de 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País, valores estes, que a partir desta data, serão sempre reajustados com base no IPC (índice de preços ao consumidor), da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 Também constitui clausula de rescisão, durante o período em que vigorar o contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas no presente ajuste contratual e na legislação em vigor, a quem der causa pela inobservância e/ou descumprimento da obrigação de EXCLUSIVIDADE ora assumida.

7.3 A parte que infringir qualquer das disposições do presente contrato responderá pelas perdas e danos a que der causa tudo na conformidade do aqui previsto e avençado e na forma da legislação em vigor, sobretudo se for ocasionada por:



a) Problemas de saúde do artista "JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO", inclusive rouquidão, quando inviabilizar a apresentação dos SHOWS não será fator excludente de toda e qualquer penalidade, mas sempre será comunicado ao cessionário com a devida antecedência, para que seja submetida a avaliação médica, de profissional indicado pelo cessionário.

b) Obriga-se o artista "JOÃO LIMA E FORRÓ NO ESTILO" a fazer esforços visando equacionar problemas de saúde e dos seus integrantes, comunicando sobre a ocorrência de enfermidade, com necessária

antecedência, para comum acordo, possam ser adotadas providências que venham a minimizar os prejuízos, sob pena de responder pela omissão.

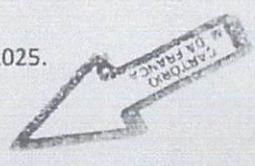
c) Compromete a artista a fornecer sempre que solicitado, especificações técnicas, dados pessoais dos seus integrantes, documentação e informações devidas que se fizerem necessárias a realização dos shows, a fim de que possa ser cumprido, com eficiência e presteza, tudo o que foi avençado neste contrato.

d) Além do pagamento da multa contratual estabelecida neste contrato, a parte cedente ao infringir cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato, indenizará ao outro lado contratante pelos prejuízos que decorram do seu ato ou omissão.

CLAUSULA OITAVA – DO FÓRUM

8.1 As partes do contratante elegem o Fórum da cidade João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos contratados assinam o presente contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins de direito, sendo uma para cada contratante.

João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2025.



Cícero Robson Figueiredo Ferreira Lima

CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA

CPF: 019.503.434-13

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS
Data: 19/03/2025 17:12:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NORDESTE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Testemunhas,

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇOS
5º OFÍCIO DE NOTAS
TEL. 3244-8000
JOÃO PESSOA

MONTEIRO DA FRANCA
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-021217

Relacionado por semelhança a firma de:
CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA
Data: 19/03/2025 15:28:35
SELO DIGITAL: AQZ27709-7F8A
Para consultar o selo, acesse <https://selo.vfp.gov.br>
EHL: 13.45 FOLPEN 2.70 SEPI: 1.00 ISS NS d

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS NACEDO - ESCRIVENTE



BANCO DO BRASIL

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA: NORDESTE EVENTOS LTDA

CÓDIGO DO BANCO: 001

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0200-3

CONTA CORRENTE: 48.020-7

CNPJ: 45.142.804/0001-63

CHAVE PIX: 45.142.804/0001-63



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB

PROPONENTE: NORDESTE EVENTOS LTDA – CNPJ: 45.142.804//0001-63.

DECLARAÇÕES

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei que:

- I) Que cumpre os requisitos para a habilitação;
- II) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- IV) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- V) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ALAGOINHA - PB, 22 DE MAIO DE 2025.

NORDESTE EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **NORDESTE EVENTOS LTDA**, estabelecido(a) na RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO, Alagoinha - PB, CEP: 58390-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Alagoinha - PB, 01/02/2022


BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS
Sócio/Administrador


EDUARDO MARCOLINO GUIMARAES NETO
Sócio

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO RICARDO BRAZ DA SILVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004911, expedida em 30/11/1990, inscrito no CPF n° 82634750404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
82634750404	004911	PAULO RICARDO BRAZ DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022 15:29 SOB N° 20220067660.
PROTOCOLO: 220067660 DE 02/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201432184. CNPJ DA SEDE: 45142804000163.
NIRE: 25200994795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2022.
NORDESTE EVENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <p>Prefeitura Municipal de Alagoinha CNPJ 08.926.263/0001-38 Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, S/N 58.390-000 Centro - Alagoinha/PB</p> 	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2025/00000000367	20/05/2025 15:59:35	NAAAAAGEH
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** ALAGOINHA
CPF/CNPJ: 45.142.804/0001-63 **Inscrição Estadual:**
Atividade: 9001902-PRODUÇÃO MUSICAL
Tipo de Serv: 12.07 - Shows, ballet, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Nº: SN
C.E.P: 58.390-000
UF: PB
Insc. Municipal: 0196/2022

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO **Email:**
Endereço: RUA ASSIS CHATEAUBRIAND **Nº:** SN **C.E.P:** 58.297-000
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** RIO TINTO **UF:** PB
CPF/CNPJ: 08.899.940/0001-76 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.07 - Shows, ballet, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2025, POR OCASIÃO DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, DE ACORDO COM INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250515IN00014 E CONTRATO Nº: 00081/2025-SDC.
 DADOS BANCÁRIOS: BB AG: 0200-3 C.C: 48.020-7 PIX CNPJ: 45.142.804/0001-63

OUTRAS INFORMAÇÕES

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, NÃO RETER ISS E IR NA FONTE.

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202505

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
25.000,00		5,00	1.250,00	25.000,00



BANCO DO BRASIL

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA: NORDESTE EVENTOS LTDA

CÓDIGO DO BANCO: 001

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0200-3

CONTA CORRENTE: 48.020-7

CNPJ: 45.142.804/0001-63

CHAVE PIX: 45.142.804/0001-63

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.142.804/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2022
NOME EMPRESARIAL NORDESTE EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOINHA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOMATOSFZD@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8690-4664		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 21:11:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NORDESTE EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 29/10/1987, nº do CPF 074.013.124-92, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha - PB, na RUA R MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO -, nº SN, CENTRO, CEP: 58390-000;

EDUARDO MARCOLINO GUIMARAES NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, nascido(a) em 21/11/2001, nº do CPF 132.656.634-26, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha - PB, na RUA R MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN, CENTRO -, nº SN, CENTRO, CEP: 58390-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NORDESTE EVENTOS LTDA**, e usará a expressão NORDESTE EVENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, nº SN, CENTRO, Alagoinha - PB, CEP: 58390000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGENCIAS DE PUBLICIDADE..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical
- CNAE Nº 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade
- CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NORDESTE EVENTOS LTDA

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS	80000	80.000,00	80,00
EDUARDO MARCOLINO GUIMARAES NETO	20000	20.000,00	20,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NORDESTE EVENTOS LTDA

do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

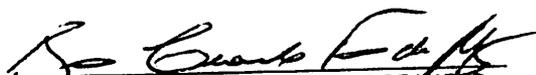
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

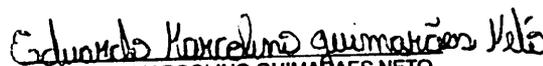
CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Alagoinha - PB, 01 de fevereiro de 2022


BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS
Sócio/Administrador


EDUARDO MARCOLINO GUIMARÃES NETO
Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO RICARDO BRAZ DA SILVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004911, expedida em 30/11/1990, inscrito no CPF nº 82634750404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
82634750404	004911	PAULO RICARDO BRAZ DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022 15:29 SOB Nº 25200994795.
PROTOCOLO: 220067651 DE 02/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201432176. CNPJ DA SEDE: 45142804000163.
NIRE: 25200994795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2022.
NORDESTE EVENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Alagoinha
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

NÚMERO DA CERTIDÃO

80/2025

DATA DA EMISSÃO

11/04/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAHA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

45.142.804/0001-63

Nome/Razão Social

NORDESTE EVENTOS LTDA

Logradouro

RUA MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - ALAGOINHA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.alagoinha.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

AS Soares
PREFEITURA DE ALAGOINHA
Antonio Severino de Araújo
FISCAL ARRECADADOR
R/AT 037



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2025 21:02:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORDESTE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **45.142.804/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Telefonica Brasil S.A.
Rua Carlos Chagas, 59 - CEP: 58400-398 - Campina Grande - PB
I.E.: 161369502 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001349523939
Código Cliente: 00000156518324

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025

BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS
R BENEDITO JOSIAS 48
CJ T GONDIM
58390-000 ALAGOINHA - PB

VENCIMENTO 28/01/2025 VALOR A PAGAR (R\$) 45,96

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(brunomatosfd@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA (DE 11/12/24 A 10/01/25)

VIVO CELULAR	45,00
Outros lançamentos	0,96
Total a pagar	45,96

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 6GB IV	1	45,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		45,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		45,00
Outros Lançamentos		
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	4	0,96
Subtotal		0,96
Subtotal Outros Lançamentos		0,96
Total a pagar		45,96

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 6GB IV: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PB - 22% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 83-98801-6047 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Accesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS

Vencimento

Total a Pagar - R\$

28/01/2025

45,96

Cód. Débito Automático 1349523939-0 Nº da Conta 00001349523939 Nº da Fatura 00000647061775 Mês Referência 01/2025

846900000007 459602901009 013495239397 925010617759



Pagar via Pix





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Certidão nº: 18638145/2025

Expedição: 01/04/2025, às 21:29:09

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.142.804/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6606.ECC1.F3E5.4B9B

Emitida no dia 01/04/2025 às 21:27:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.142.804/0001-63

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Razão Social: NORDESTE EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: NORDESTE EVENTOS

Certidão emitida às 11:14 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ldhh.0ksQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.142.804/0001-63
Razão Social: NORDESTE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA SN / CENTRO / ALAGOINHA / PB / 58390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404445735002885

Informação obtida em 05/05/2025 11:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.142.804/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:52:56 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **734E.F963.925C.1324**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 27 de Maio de 2025.

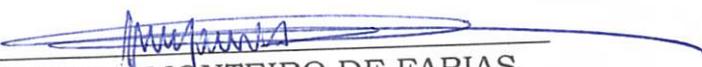
PORTARIA Nº IN 00016/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sandomar Vieira Pinto Junior, Coordenador da Div de Esportes e Lazer, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROÁ-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO À COMBINAR; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:36:01 foi protocolizado o documento sob o N° 75363/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000816012025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 27/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOÃO LIMA E BANDA, NO DIA 24.06.2025 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJO JUNINO DO MUNICÍPIO TAPEROA-PB, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO A COMBINAR

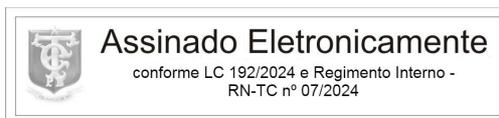
Contratado (Nome): NORDESTE EVENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 45.142.804/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	578b43118246979045ec6dc40a2c9a85
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	080466de996f33b9bfc6216667cc286
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cfccd1878c8d0c1680db9be1ae40d03a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	23ecf2f047f63ffac161aac7bfec6e1c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2e6e8d7b98e82d86c5c502c6758043c4
Designação do gestor do contrato	Sim	f0e55a6204ae44958290d3ed511a35f8

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

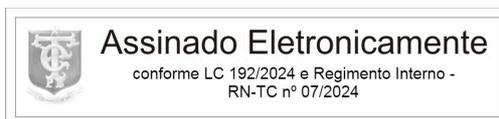
**Documento:** 75350/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75363/25 ao Documento 75350/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75350/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 29	23ecf2f047f63ffac161aac7bfec6e1c
Comprovante de publicidade	30 - 31	578b43118246979045ec6dc40a2c9a85
Designação do gestor do contrato	32	f0e55a6204ae44958290d3ed511a35f8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	cfccd1878c8d0c1680db9be1ae40d03a
Comproverantes de regularidade da contratada	34 - 60	080466de996f33b9bfc6216667cc286
Designação do fiscal administrativo do contrato	61	2e6e8d7b98e82d86c5c502c6758043c4
RECIBO PROTOCOLO	62	86ad9f9f90e2e51119cad6fd4d54a996

João Pessoa, 10 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**